

LEI Nº 46/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024



"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA INDENIZAR PREJUÍZOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou o seguinte autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito e dos representantes legais da Fazenda Pública Municipal, autorizado a celebrar acordo extrajudicial para indenizar danos materiais causados pelo Município ao particular Izeno Bichara Neto, conforme laudo de avaliação realizado por Comissão Especial, designada pela Portaria nº 587/2024 no valor de R\$ 27.083,33 (Vinte e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. O acordo extrajudicial celebrado pelo Município deverá observar os princípios da impessoalidade, vantajosidade e economicidade.

Art. 2º O valor da indenização que trata o artigo anterior foi devidamente apurado pela Comissão Especial de Avaliação de danos causados a terceiro.

Art. 3º Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, o Município firmará Termo de Acordo com o indenizado, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte cláusula:

I - outorga de plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretratável, com declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (26/11/2024).

JOSÉCARLOS DASILVACORONA

PrefeitoMunicipal

[Download do documento](#)